

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – MA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO – DIRAB**

**REGULAMENTO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Nº. 001/97**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do Art. 16 da Lei 8.029, de 12.04.90, e em conformidade com as decisões do Conselho Monetário Nacional, contidas na Resolução BACEN Nº. 2.260, de 21.03.96, publicada no DOU do dia 22.03.96, torna público as condições de venda de contratos de opção de venda de produtos agropecuários, através de Bolsas de Mercadoria e de Futuros.

01. OBJETO

Venda de Contratos de Opção de Venda de Produtos Agropecuários, registrados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), observadas as condições estabelecidas nos respectivos Avisos de Venda de Contrato de Opção de Venda.

**02. DATA, HORÁRIO, LOCAL DO PREGÃO, LOCAIS DE ENTREGA DO
PRODUTO, DATA DEVENCIMENTO DA OPÇÃO, PRODUTO, SAFRA E
ESPECIFICAÇÃO DE QUALIDADE.**

De conformidade com o especificado nos respectivos Avisos de Venda.

03. BENEFICIÁRIOS:

3.1. Produtores Rurais devidamente cadastrados junto a uma das Bolsas participantes da operação:

3.1.1. Por ocasião do cadastramento, os produtores rurais deverão comprovar o efetivo exercício de suas atividades.

04. CONFIRMADORES DA OPERAÇÃO:

Poderão confirmar o registro do contrato na CETIP, todas as entidades credenciadas a fazer a liquidação financeira do prêmio, nos termos do item 14.

05. MODALIDADE DA VENDA:

5.1. O PREGÃO poderá ser realizado pelos processos de viva-voz, cartela ou misto, através de sistema de interligação de Bolsas, podendo participar da operação todas aquelas cadastradas junto à CONAB;

5.2. Entende-se por processo de viva-voz aquele no qual o lote de contratos é indivisível e os interessados fazem cotação para o valor de cada contrato.

5.3. Define-se por processo de cartela aquele no qual a demanda é dada por quantidades de contratos pretendidos e o Coordenador do pregão, se necessário, altera o valor do Prêmio de

cada contrato, para ajustar a demanda à oferta;

5.4. Processo misto é aquele em que alguns lotes de contratos podem ser ofertados no sistema viva-voz e outros no de cartela, no mesmo pregão;

5.5. As ofertas serão feitas em séries constituídas por um ou mais contratos homogêneos e indivisíveis.

06. UNIDADE DE NEGOCIAÇÃO:

Cada contrato corresponderá a 27 (vinte e sete) toneladas métricas, no caso de grãos, e de 12,75 (doze vírgula setenta e cinco) toneladas métricas (ou 850 arrobas) quando se tratar de algodão em pluma.

07. PRÊMIO:

7.1. Entende-se por Prêmio, o valor a ser pago pelo comprador para obter o direito de vender à CONAB, o produto objeto da Opção, nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Aviso de Venda;

7.2. A cotação do Prêmio a ser pago pela aquisição da Opção de Venda, deverá ser feita na forma indicada no respectivo Aviso de Venda;

7.3. Poderá, a CONAB, em função do processo adotado na realização do pregão, divulgar ou não, a seu exclusivo critério, o valor mínimo estabelecido para o Prêmio de cada série.

08. PREÇO DE EXERCÍCIO:

8.1. Define-se por Preço de Exercício o valor a ser pago pela CONAB na aquisição do produto, em decorrência do exercício da Opção de Venda, o qual será estabelecido no Aviso de Venda específico;

8.2. O Preço de Exercício será estipulado para uma qualidade padrão, podendo, a CONAB, prever a aplicação, sobre aquele valor, de ágios ou deságios de qualidade, dentro de parâmetros que serão fixados no respectivo Aviso.

09. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE:

Será admitida a transferência de titularidade do contrato, através de negociação via balcão ou pregão, desde que regulamentada através do aviso de Venda Específico.

10. RECOMPRA OU REPASSE:

A CONAB poderá promover leilões visando à recompra do Contrato ou o repasse de suas obrigações a terceiros, desde que asseguradas ao titular da Opção, na ocorrência da segunda hipótese, as garantias necessárias de que o novo titular honrará todas as obrigações assumidas pela Companhia, inclusive, ressarcindo-lhe as despesas previstas no subitem 16.4.

11. ARMAZENAGEM:

11.1. O titular da Opção deverá indicar, por ocasião da comunicação prevista no item 15.1.a, o(s) armazém (ns) no (s) qual (is) pretende entregar o produto, escolhido (s) entre àquele (s) previsto (s) no Aviso específico;

11.1.1. A CONAB, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á pela indisponibilidade de espaço nos armazéns relacionados no Aviso específico. Essa alegação jamais poderá ser utilizada como justificativa para o não cumprimento da entrega da mercadoria no armazém escolhido;

11.1.2. A indicação de outro depósito ocorrerá, exclusivamente, em casos de força maior, tais como inundação, desabamento, incêndio, etc., situação em que o novo armazém indicado não poderá situar-se a mais de 100 (cem) km do depósito original, nas Regiões Centro-Oeste e Norte, e a 50 (cinquenta) km nas demais regiões;

11.2. As despesas de armazenagem, inerentes à mercadoria entregue para o exercício da Opção de venda, correrão por conta da CONAB, somente a partir da segunda quinzena subsequente ao vencimento da Opção.

12. COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:

A Bolsa realizadora da operação deverá, no dia seguinte à realização do pregão, fornecer à CONAB e aos compradores das Opções, as informações ou documentos comprobatórios da operação e consoante normativos definidos pela Companhia.

13. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos decorrentes das operações previstas neste Regulamento, deverão ser registrados na CETIP, obedecendo os seguintes prazos:

a) O **lançamento do contrato** por parte da CONAB, dar-se-á no 2º (segundo) dia útil subsequente à realização do pregão;

b) Os participantes, deverão **confirmar a operação** de compra, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização do pregão;

13.2. Correrão por conta do comprador da Opção, as despesas inerentes ao registro do contrato, cujas tabelas deverão ser divulgadas pelas Bolsas envolvidas nas operações;

NOTA: O pagamento das despesas de que trata este subitem, será feito uma única vez durante a vigência do contrato no sistema CETIP;

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO:

14.1. A **liquidação do Prêmio** será efetuada via CETIP, através de débito na conta do adquirente do contrato ou de seu representante, por intermédio de seu Banco Liquidante, mediante lançamento na conta de reserva bancária que esse mantenha junto ao Banco Central do Brasil, no primeiro dia útil subsequente à confirmação da operação por parte dos envolvidos;

14.2. Em nenhuma hipótese haverá a devolução do Prêmio pago.

15. EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE VENDA:

15.1. O **exercício da opção** de venda somente poderá ser realizado na data do vencimento do contrato, mediante:

a) Comunicação do titular da Opção à CETIP, através de tela ou documento específico, formalizando seu interesse, no intervalo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da opção, considerando, inclusive, o dia do vencimento;

b) A entrega da mercadoria no local, no prazo, na quantidade e na qualidade pactuada;

15.2. Considerar-se-á extinto o direito de exercício da Opção de Venda, quando não se realizar as providências previstas no item 15.1.

16. ENTREGA DA MERCADORIA:

16.1. A **entrega da mercadoria** correspondente aos contratos vendidos ao Governo, deverá ser realizada até 15 (quinze) dias corrigidos e contados da data do respectivo vencimento, devendo ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1. PESSOA JURÍDICA:

a) Conhecimentos de Depósito (CD) e respectivos Warrants (no caso de depósito do produto em armazéns gerais), ou de Certificados de Depósito (nos demais armazéns), acompanhados dos respectivos Certificados de Classificação;

a.1) Tratando - se de algodão em pluma, deverá, também, o titular da Opção, apresentar o Romaneio de Algodão em Pluma (RAP) emitido pelo armazém depositário, consoante modelo constante do Anexo I;

b) Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, conforme a legislação vigente;

c) Nota Fiscal de Venda, com destaque do respectivo ICMS, observada a legislação em vigor;

16.1.2. PESSOA FÍSICA: (inclusive Segurado Especial)

a) Os mesmos documentos mencionados no item 16.1.1.a.;

b) Cópia do Comprovante de Identificação emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;

16.2. A CONAB poderá exigir no Aviso específico à apresentação de documento não previsto aqui, com o intuito de complementar as informações necessárias a realização do negócio;

16.3. O titular da Opção, por ocasião da entrega da mercadoria, deverá, também, comprovar sua inscrição junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituído pelo MARE, através da Instrução Normativa n.º 05, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.04.96;

16.3.1. A inscrição no SICAF poderá ser feita junto à CONAB ou qualquer órgão autorizado a fazê-la;

16.3.2. Caso o SICAF não tenha sido implantado no domicílio fiscal do titular da Opção, a inscrição naquele sistema será substituída pela sua inscrição no cadastro da própria CONAB.

NOTA: Todos os documentos previstos no item 16 acima e seus subitens, deverão ser entregues ou enviados via SEDEX à Sede da Superintendência Regional da CONAB que jurisdicionar a localidade da entrega do produto, consoante os endereços constantes do Anexo II. Tais documentos somente serão aceitos se estiverem rigorosamente de acordo

com o preceituado neste Regulamento e se, efetivamente, corresponderem as quantidade e qualidade pactuadas.

16.4. As despesas com a classificação oficial da mercadoria, do recolhimento do ICMS e da Contribuição ao INSS serão ressarcidas pela CONAB, sem acréscimos, após a respectiva comprovação;

16.5. Os comprovantes de depósitos da mercadoria, deverão estar preenchidos sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade. Quando se tratar de CD/Warrant, deverão ainda observar:

a) Os Conhecimentos de Depósito deverão estar endossados à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);

b) Cada CD/Warrant deverá representar 27 (vinte e sete) toneladas métricas, no caso de grãos ou 12,75 (doze vírgula setenta e cinco) toneladas métricas, no caso de algodão em pluma, podendo a CONAB, aceitar sua emissão com quantidade múltipla desses números, desde que previsto no Aviso específico;

c) Não serão aceitos CD/Warrant emitidos há mais de 60 (sessenta) dias;

16.6. A CONAB reserva-se o direito de avaliar a qualidade do produto, exigir sua reclassificação e a arbitragem prevista nos normativos oficiais sobre a matéria;

16.6.1. Na ocorrência de reclassificação ou arbitragem, se o resultado for inferior ao inicial, correrão por conta do vendedor as respectivas despesas, cabendo ainda a aplicação do deságio previsto no item 08.2 ou até mesmo a recusa do produto.

17. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO:

Quando da liquidação financeira do contrato, cuja opção tenha sido exercida, poderá, o Governo, através da CONAB, optar por uma das alternativas abaixo:

17.1. Liquidação integral do contrato. Nesse caso, o pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, através de Ordem de Pagamento a ser creditada em conta-corrente do titular, considerando o contido nos itens 08 e 16;

17.2. Liquidação pela diferença. Entre o preço de exercício e o preço de mercado. Essa alternativa poderá ocorrer, na hipótese do preço de mercado situar-se abaixo do preço de exercício, desde que o Aviso de Venda especifique as condições para tal operação.

NOTA: No caso da conferência prevista no item 16.6 constatar divergência qualitativa, será interrompida a contagem do prazo previsto no item 17.1, a qual será reiniciada após o esclarecimento da situação.

18. INADIMPLÊNCIA:

18.1. O adquirente que não efetuar o pagamento do Prêmio, será considerado inadimplente, e ficará impedido de realizar qualquer operação com a CONAB pelo período de até 02 (dois) anos. Medida que se estenderá também aos titulares, quando se tratar de pessoa jurídica;

18.2. Para a sua reabilitação, o adquirente deverá recolher aos cofres da CONAB (C/C N.º 195.152-1, AG. 3598-X – BANCO DO BRASIL S/A), uma multa equivalente ao valor do prêmio, a ser calculada multiplicando-se o número de contratos pelos valores dos Prêmios correspondentes;

18.3. No caso de reincidência, além do recolhimento da multa prevista no subitem 18.2, a reabilitação só ocorrerá após uma carência de 06 (seis) meses de impedimento de participação em operação da CONAB, contados a partir da data de recolhimento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As Bolsas de Cereais e/ou Mercadorias, ao participarem das operações ora em apreço, se obrigam a divulgar, antecipadamente, junto ao público alvo, os instrumentos norteadores das operações, fornecendo, inclusive, cópias do Regulamento e dos Avisos específicos, aos Produtores Rurais e suas Cooperativas de Produção

19.2. Qualquer data constante do presente Regulamento e de seus Avisos específicos, que porventura coincida com finais de semana ou feriados, passará, automaticamente, para o 1º dia útil subsequente;

19.3. Ao participar da operação o adquirente expressa automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Regulamento e de seu respectivo Aviso específico, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou seus representantes;

19.4. Se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento ou do Aviso específico, a CONAB suspenderá ou cancelará os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes;

19.5. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto do Aviso específico;

19.6. Todas as demais condições que nortearão a venda, constarão no Aviso específico, que fará parte integrante do presente Regulamento;

19.7. Os casos omissos serão dirimidos pela CONAB;

19.8. O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Regulamento, é o da Justiça Federal, em Brasília-DF, sem prejuízo do foro do adquirente, se a CONAB por este optar.

**ANEXO I DO REGULAMENTO - PARA CONTRATOS DE ALGODÃO
ROMANEIO DE ALGODÃO EM PLUMA (RAP)**

USINA/COD./CONJ./PRAÇA: (01)				
ARMAZÉM/PRAÇA: (02) CDA (3)				
PILHA (04)	BLOCO/LOTE (05) Nº DO FARDOS (A)	SAFRA (6) PESO BRUTO (KG) (B)	TARA (KG) (7) TIPO/FIBRA (C)	PROCEDÊNCIA (UF) (8) ASPECTO (D)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
TOTAIS				
OBS.: (e)				
ARMAZÉM: DATA, ASSINATURA, E CARIMBO (F)			DATA DA EMISSÃO DO RAP (9)	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO RAP

01. USINA/CÓDIGO/CONJUNTO/PRAÇAS: registrar o nome da Usina acompanhada do seu código, no do conjunto e a praça onde está funcionando. Obter os dados, se necessário, com o órgão oficial de classificação.

02. ARMAZÉM/PRAÇA: registrar a razão social do armazém depositário e a sua respectiva praça.

03. CDA: registrar o nº do CDA. Obter junto à Superintendência da CONAB no Estado onde a operação for formalizada.

04. PILHA: registrar o nº da pilha em que se encontra o produto.

05. BLOCO/LOTE: registrar o nº do bloco ou lote (informação complementar da pilha).

06. SAFRA: registrar a safra de produção do algodão.

07. TARA: registrar o peso total correspondente à tara dos fardos descritos no RAP.

08. PROCEDÊNCIA: registrar a UF de origem do produto.

09. DATA DA EMISSÃO DO RAP: registrar dia, mês e ano.

COLUNAS:

a) Nº DO FARDO: registrar o número do respectivo fardo.

b) PESO BRUTO (KG): registrar o peso bruto identificado no fardo/cartão

c) TIPO/FIBRA: registrar o tipo do produto e comprimento de fibra identificado no fardo/Certificado de Classificação.

d) ASPECTO: identificar uma das siglas abaixo, caso venha consignado no Certificado de Classificação.

LAV - Ligeiramente Avermelhado

LFE - Ligeiramente Fermentado

ACZ - Acinzentado

AMA - Amarelado

AVE - Avermelhado

FER - Fermentado

MAN - MAnchado

CAR - Carimbado

EXI - Excesso de Impureza

e) obs: Registrar qualquer observação que o armazenador considere oportuna.

f) ARMAZÉM: registrar a data, assinatura e carimbo do responsável pelo armazém depositário do produto,

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
DITOP - Diretoria Técnico-Operacional
SUTOP - Superintendência Técnico-Operacional
GECOM - Gerência de Programação Comercial

ANEXO
RELACÃO DE ENDEREÇOS DAS SUREG'S/CONAB.

1. SUPERINTENDÊNCIA DO AMAZONAS (AMAZONAS e ACRE) – BR 319 KM 03 – DISTRITO INDUSTRIAL – CEP 69.075-000 - MANAUS/AM - FONE: (092) – 237-5035. FAX (092) – 237-4268.

2. SUPERINTENDÊNCIA DA BAHIA (BAHIA e SERGIPE) - RUA CÔNEGO PEREIRA MARINHO Nº 07, SETE PORTAS – CEP 40.300-270 - SALVADOR/BA - FONE: (071) – 3805700. FAX (071) – 255-0275.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO CEARÁ (CEARÁ) - RUA ANTÔNIO POMPEU, N.º 555 - CENTRO – CEP 60.040-001 - FORTALEZA/CE - FONE: (085) - 252-1722. FAX (085) – 231-7300.

4. SUPERINTENDÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO (ESPÍRITO SANTO) – R. PRINCESA ISABEL, Nº 629, 7º ANDAR - ED. VITÓRIA CENTER – SALA 702 - CEP 29.010.904 - VITÓRIA/ES - FONE: (027) – 222-4022. FAX (027) – 233-9270.

5. SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS (GOIÁS e DISTRITO FEDERAL) – AV. MEIA PONTE, Nº 2748 – SANTA GENOVEVA – CEP 74.670.400 - GOIÂNIA/GO – FONE (062) 204 1211. FAX (062) – 204-1311.

6. SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO (MARANHÃO e PIAUÍ) - RUA 5 DE JANEIRO, N.º 239 - JORDÔA - CEP 65.040-450 - SÃO LUÍS/MA - FONE: (098) – 216-1000. FAX (098) – 243-2588.

7. SUPERINTENDÊNCIA DO MATO GROSSO (MATO GROSSO e RONDÔNIA) - RUA PADRE JERÔNIMO BOTELHO, N.º 510 – ED. EVEREST - BAIRRO DOM AQUINO – CEP 78.015-240 - CUIABÁ/MT - FONE: (065) - 623-0030. FAX (065) – 624-5280.

8. SUPERINTENDÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL (MATO GROSSODO SUL) - RUA DOM AQUINO, N.º 2.383 - CENTRO – CEP 79.002-183 - CAMPO GRANDE/MS - FONE: (067) - 382-1602. FAX (067) – 721-7940.

9. SUPERINTENDÊNCIA DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS)- RUA PROF.ANTÔNIO ALEIXO, N.º 756 - BAIRRO DE LOURDES - CEP 30.180-150 – BELO HORIZONTE/MG -FONE: (031) - 290-2700. FAX (031) – 290-2784.

10. SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ (PARÁ, AMAPÁ e RORAIMA) – RUA JOAQUIM NABUCO, N.º 23 – BAIRRO NAZARÉ – CEP 66.055-300 - BELÉM/PA - FONE: (091) - 225-4366. FAX (091) – 224-2728.

11. SUPERINTENDÊNCIA DO PARANÁ (PARANÁ) – RUA MAUÁ, N.º 1.116 –ALTO DA GLÓRIA – CEP 80.030-200 - CURITIBA/PR - FONE: (041) – 352-1515. FAX (041) – 252-7669.

12. SUPERINTENDÊNCIA DO PERNAMBUCO (PERNAMBUCO, PARAÍBA e ALAGOAS) - ESTRADA DO BARBALHO, N.º 960, IPUTINGA – CEP 50.690-000 - RECIFE/PE - FONE: (081) - 271-3311. FAX (081) – 271-3488.

13. SUPERINTENDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO) – RUA DA ALFÂNDEGA, N.º 91 – 12º ANDAR – CEP 20.010-001 - RIO DE JANEIRO/RJ - FONE: (021) - 296-1171 R. 211 OU 208. FAX (021) – 252-1785.

14. SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL (RIO GRANDE DO SUL) – RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N.º 57 - BAIRRO FLORESTA – CEP 90.440-051 - PORTO ALEGRE/RS - FONE: (051) – 337-4060. FAX (051) – 337-4262.

15. SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (RIO GRANDE DO NORTE) - AV. JERÔNIMO CÂMARA S/Nº - LAGOA NOVA – CEP 59.063-300 - NATAL/RN - FONE: (084) - 234-2061. FAX (084) – 234-3048

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SANTA CATARINA (SANTA CATARINA) – BR. 101 KM 205 – BARREIROS – CEP 88.110-200 - SÃO JOSÉ/SC - FONE: (048) – 246-2411. FAX (048) – 246-4843.

17. SUPERINTENDÊNCIA DE SÃO PAULO (SÃO PAULO) -RUA DR. BASÍLIO MACHADO, N.º 203 – SANTA CECÍLIA - CEP 01.230.010 - SÃO PAULO/SP - FONE (011) 826-4233. FAX (011) – 826-0835.

18. SUPERINTENDÊNCIA DO TOCANTINS (TOCANTINS) - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N.º 1,363 - CENTRO – CEP 77.402.120 - GURUPI/TO - FONE (063) – 851-2268. FAX (063) – 712-3450.

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
DITOP - Diretoria Técnico-Operacional
SUTOP - Superintendência Técnico-Operacional
GECOM – Gerência de Programação Comercial

AVISO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA Nº /96

01. OBJETO DA VENDA

Venda de (nº de contratos) Contratos de Opção de Venda de Arroz em Casca.

02. DATA E HORÁRIO DA VENDA

Dia ___/___/___ às _____ horas, horário de Brasília-DF.

03. MODALIDADE DA VENDA

O pregão será realizado pelo processo de viva-voz, cartela ou misto.

04. LOCAL DA VENDA

Central de Operações:

05. VALOR DO PRÊMIO

Os valores dos PRÊMIOS serão indicados em R\$, devendo o promitente comprador, informar o número de contratos de seu interesse.

06. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio, será realizado via CETIP, através de débito automático na conta do participante, por intermédio do Banco que o adquirente indicar.

07. PREÇO DE EXERCÍCIO

Conforme especificado no Anexo I

08. DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO

.....

09. ÁGIOS E DESÁGIOS

09.1. Admitir-se-à o recebimento de produto com especificação de qualidade diferente daquela constante do Anexo

I, desde que aplicados os ágios ou deságios sobre o preço de exercício, conforme Tabela abaixo:

TABELA DE ÁGIOS E DESÁGIOS EM FUNÇÃO DO RENDIMENTO DE

% GRÃOS INTEIROS	TIPO	
	01	02
50 A 51	0,9309	0,8951
52 A 53	0,9539	0,9394
54 A 55	0,9770	0,9394
56 A 57	1,0000	0,9615
58 A 59	1,0225	0,9832
60 ACIMA	1,0399	0,9999

09.2. Para se obter o valor em reais, multiplica-se o preço da opção pelo índice indicado para cada tipo e faixa de rendimento.

09.3. O produto com renda de benefícios (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica), para cada grama inferior a esse limite, sofrerá um deságio de R\$ 0,0029 por kg.

EXEMPLO: Se o preço da opção de venda for de R\$ 12,50 e o produto entregue for tipo 02, no intervalo de 58 a 59 inteiros, então:

$$R\$12,50 \times 0,9832 = R\$ 12,29$$

10. ARMAZÉNS DEPOSITÁRIOS:

(Relacionar as regiões-polo e armazéns depositários)

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

As demais condições que regerão a operação, são as constantes do anexo I deste Aviso e aquelas objeto do REGULAMENTO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOSAGROPECUÁRIOS N°.001/97, ao qual o promitente comprador, ao participar da venda, expressa automaticamente total concordância, inclusive em relação aos termos do presente Aviso.

ANEXO I DO AVISO DE VENDA – ARROZ

ESPECIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO E PREÇO DE EXERCÍCIO

LOTE: 001

Nome do Produto: Arroz em Casca Natural;

Safra: 95/96;

Classe: Longo Fino;

Tipo: 01 (hum);

Renda Básica: 53 a 57% de grãos inteiros;

Umidade Máxima: 13 (treze) por cento;

Impurezas e Matérias Estranhas: 02 (dois) por cento;

Normativo: Portaria MAARA nº 269, de 27/11/1988

PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 12,00 (Doze Reais por saca de 60 kg).